



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 57/2025

AUTOR: Ver. Eduardo Vinícius Soares Ferreira

MATÉRIA: Altera a Resolução nº 05, de 14 de fevereiro de 1991, que institui a Medalha de Mérito Ecológico.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/08/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/08/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo alterar o art. 1º da Resolução nº 05, de 14 de fevereiro de 1991, alterado pela Resolução nº 23, de 16 de abril de 2002, passando a prever a possibilidade de outorgar a medalha de Mérito Ecológica José Gonçalves Ulhoa a pessoas físicas *Post Mortem*, que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços a este Município, no sentido de preservar a natureza, em defesa do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Analisando a redação original do referido artigo, verifica-se que o texto da Resolução falava da outorga da Medalha a pessoa física ou jurídica.

Com a alteração promovida, tanto pessoas físicas, em vida ou *Post Mortem*, podem receber a Medalha de Mérito Ecológica José Gonçalves Ulhoa.

Destaca-se, por oportuno, que a Resolução nº 22, de 05 de junho de 2001, que instituiu a Medalha de Mérito Educacional “Professor Maria Aparecida Bispo de Moura”, também prevê a possibilidade de outorgar a medalha ora instituída a educadores deste Município, em vida ou *Post Mortem*.

Assim, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse interno da Casa, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda